REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício
Inês Luiz Maria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Ata - Fórum Ordinário Estadual da UNDIME SC 2017 - Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezessete, as quatorze horas, no auditório do Federação das Indústrias de Santa Catarina - FIESC, sito a Rodovia Admar Gonzaga, dois mil e setecentos e sessenta e cinco, Itacorubi, Florianópolis, estado de Santa Catarina, iniciou-se o XVI Fórum Ordinário da Undime de Santa Catarina – Undime/SC. Neste Fórum será apresentado o estatuto da instituição com alterações e adequações sugeridas pela Undime Nacional, tendo como objetivo: 1) regularizar recolhimento das contribuições associativas, diante da nova redação da Lei do Marco Regulatório das Sociedades Civil – MROSC - Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.024/2014; 2) evitar que os estatutos das seccionais contenham contradições com os dispositivos do estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime. Nesse mesmo Fórum está previsto acontecer a eleição para preenchimento de cargos na Diretoria, Conselho Fiscal, Conselhos Nacional e Estadual de Representantes da Undime de Santa Catarina com início da gestão em vinte e oito de abril de dois mil e dezessete tendo seu término em vinte e oito de abril de dois mil e dezenove. Além disso, devem ser eleitos dez delegados titulares e dez suplentes que representarão esta associação no colégio eleitoral do XVI Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, previsto para ocorrer no mês de junho de dois mil e dezessete, em Fortaleza, estado do Ceará. Esse processo eleitoral é regido de acordo com edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e ofício contendo orientações e programação do XVI Fórum Ordinário da Undime/SC, que foi encaminhado a todos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina. O referido Fórum foi planejado para ser realizado dias dez, onze e doze de abril de dois mil e dezessete, tendo como tema "Gestão das Redes Municipais de Educação", e com a seguinte programação: ***dez de abril de dois mil e dezessete: quatorze horas - Solenidade de Abertura; quatorze horas e trinta minutos - Palestra de Abertura – A Importância de Contar e Ler Histórias para a Formação do Aluno do Século XXI – Palestrante: Ilan Brenman – escritor; quinze horas e quarenta e cinco minutos - Palestra: O Papel do Dirigente Municipal de Educação – Palestrante: Manuelina Martins – vice presidente da Undime; dezesseis horas e quarenta minutos - Palestra: Programas e Ações da Secretaria de Educação Básica do MEC e o Novo Mais Educação – Palestrante: Erondina Barbosa da Silva; dezessete horas e quarenta minutos – Palestra: O Movimento A Indústria pela Educação – Palestrante: Glauco José Corte - Presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina – FIESC; onze de abril de dois mil e dezessete: nove horas – Palestra: Recursos da Educação Municipal e o Desafio da Valorização Profissional – Palestrante: Carlos Eduardo Sanches – Instituto Natura; dez horas e quinze minutos- Palestra: Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação- Palestrante: Edna Correa Batistotti – Coordenadora do PME em SC ; onze horas- Palestra: CONAE – A Importância da Participação das Secretarias Municipais de Educação de SC- onze horas e quinze minutos- Palestrante: Cássia Ferri – Coordenadora do Fórum Estadual de Educação de SC; onze horas e quarenta e cinco minutos - Mesa Redonda: Orientações Importantes aos Secretários Municipais de Educação para Início da Gestão- Participantes: Meri Terezinha de Melo Hang – ex vice presidente da Undime/SC; Neuzi Schotten – Dirigente Municipal de Educação de Pomerode; Astrit Maria Savaris Tozzo – ex presidente da Undime/SC; quatorze horas- Palestra: Conviva Educação: Ferramenta de Apoio à Gestão Municipal e Base Nacional Curricular- Palestrante: Cleuza Rodrigues Repulho- Instituto Natura; dezessete horas e cinco minutos- Palestra; Transporte Escolar- Palestrante: Plauto Nercy Camargo Mendes- vice presidente da Undime/SC; Palestra: Regime de Colaboração- Palestrante: Osmar Matiola- Diretor da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina- SED/SC; dezoito horas e vinte minutos- Alteração do Estatuto / Eleição da Diretoria da Undime/SC; doze de abril de dois mil e dezessete: nove horas- Palestra: Plano de Ações Articuladas- Palestrante: Júlio Viana- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; dez horas e quinze minutos-Palestra: Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC- Palestrante: Nilcea Pelandré - Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; onze horas e quinze minutos- Palestra: Apresentação do Novo Modelo de Escola/Creche de Acordo com os Conceitos do FNDE - Palestrante: Rudybert Barros Von Eye - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Treze horas – Encerramento"*** - A Assembleia Ordinária da UNDIME/SC para alteração estatutária e eleição da diretoria para o período de vinte e oito de abril de dois mil e dezessete até vinte e oito de abril de dois mil e dezenove foi iniciada na hora aprazada, pelo Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina, que deu boas vindas a todos e procedeu a leitura da ordem dia, contida na convocação publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de acordo normas estatutárias da Undime de Santa Catarina. **Ordem do dia:** Eleição: a1) Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Undime/SC; b1) Conselho Nacional de Representantes da Undime/SC; c1) Conselho Estadual de Representantes da Undime/SC ; d1) Delegados para o XVI Fórum Nacional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; b1) Proposta de Alteração do Estatuto da Undime/SC. Ato contínuo, foi sugerido pela presidência que primeiramente fosse realizada a discussão e votação da alteração estatutária e, em seguida, a eleição para diretoria da Undime/SC. A sugestão foi acatada por unanimidade pela plenária. Com base no art. 20 e no inciso V do art. 22 e demais disposições de seu estatuto, registrado sob o nº 29.124, no primeiro Ofício de Registro Civil de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis, segundo as normas regimentais e estatutárias, a plenária do fórum estadual apreciou propostas de alterações do estatuto vigente, apresentadas pela diretoria executiva da Undime/ SC. Após discussão, a plenária do fórum estadual aprovou por unanimidade as alterações estatutárias sugeridas, devendo-se proceder à renumeração do estatuto, quando necessário. Todas as alterações aprovadas estão discriminadas nas paginas seguintes desta ata, ou seja: ***"Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina"*** substituir por ***"Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina- Undime/ SC"; Entre "Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina- Undime/ SC" e art. 1º do estatuto atual, permanecer com "Capitulo I" e na linha seguinte "Denominação, sede, foro e fins"; art. 1º do estatuto antigo é o art. 1º do estatuto atual com a redação: "A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina - Undime/ SC, constituída em 19 de outubro de 1987, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ 79.363.123/0001-47, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro no município de Florianópolis/ SC, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares.; incluir, intercalando entre art. 1º e art. 2º centralizado na página do estatuto atual "CAPÍTULO II" e na linha seguinte também centralizado " Do objetivo social"***; **art. 2º do estatuto antigo passou a ser art. 3º do atual, excetuando-se o "parágrafo único" deste artigo que passou a ser o art. 46º do estatuto atual; o art. 2º estatuto atual passou ter a seguinte (redação criada) -** ***"A Undime/ SC tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado de Santa Catarina; incluir, intercalando entre art. 2º e art. 3º centralizado na página do estatuto atual "Seção I" e na linha seguinte também centralizado " Dos objetivos específicos"; o art. 3º do estatuto antigo passou a ser o art. 5º do estatuto atual com nova redação, excetuando-se o "parágrafo único" deste artigo, que passou a ser o art. 47º do estatuto atual; o art. 3º do estatuto atual incorporou art. 2º do antigo estatuto sem o parágrafo único e com redação aprimorada baseado no regimento da Undime, com a redação: Constituem objetivos específicos da Undime/ SC, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Santa Catarina;II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios de Santa Catarina; III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal; IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia***

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
José Luiz Faria
Oficial
SANTA CATARINA

Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios; VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos; VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes; VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo; IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.; incluir, intercalando entre art. 3º e art. 4º centralizado na página do estatuto atual "Seção II" e na linha seguinte, também centralizado " Da missão e dos princípios"; o art. 4º do estatuto antigo passou a ser o art. 16 do estatuto atual; o art. 4º do estatuto atual passou ter a seguinte redação criada – "A Undime/ SC tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios de Santa Catarina, com qualidade social." ; excluir, entre art. 4º e art. 5º do estatuto atual "Capítulo II" e na linha seguinte "Do quadro social"; o art. 5º do estatuto antigo passou a ser o art. 6º do estatuto atual; o art. 3º do estatuto antigo passou a ser o art. 5º do estatuto atual com redação: "A Undime/SC tem por princípios: I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional; II. afirmação da diversidade e do pluralismo; III. gestão democrática baseada na construção de consensos; IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente; V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência; VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; VII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios de Santa Catarina e o estado e com a União. incluir, intercalando entre art. 5º e art. 6º centralizado na página do estatuto atual "CAPÍTULO III", e na linha seguinte centralizado "Da composição associativa"; na linha subsequente incluir de forma centralizada na "Seção I" e na linha abaixo "Do quadro de associados"; o art. 6º do estatuto antigo passou a ser o art. 7º do estatuto atual ; art. 6º do estatuto atual (que era o art. 5º do estatuto antigo) passou a ter redação: "O quadro social da Undime/ SC será constituído por todos os municípios do estado de Santa Catarina que se farão representar nas seguintes categorias: I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, em seu município; II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/ SC; III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação; IV. membro honorário: ex - dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/ SC; § 1º. O quadro social da Undime/ SC será constituído por um número ilimitado de membros; § 2º. O título de membro honorário da Undime/ SC será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes; § 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a); excluir, entre art. 6º e art. 7º do estatuto atual "Capítulo III" e na linha seguinte "Da obrigações sociais"; o art. 7º do antigo estatuto é o § 2 º, art. 9º do estatuto atual; art. 7º do estatuto atual (que era o art. 6º do estatuto antigo) passou a ter redação: "A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/ SC, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 6º deste estatuto Parágrafo Único. O município filiado à Undime/ SC poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime; Art. 8º do estatuto antigo passou para § 1º, art. 9º do estatuto atual; o art. 8º do estatuto atual passou a ter redação: "Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/ SC no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou, ainda, na diretoria executiva, no conselho fiscal da Undime/ SC ou no conselho estadual de representantes, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime/ SC deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual. § 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime/ SC ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime. § 2º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime/ SC, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual. § 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as) novos(as) conselheiros(as). § 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/ SC gera os efeitos previstos no caput deste artigo."; art. 9º do estatuto antigo é o art. 10º do estatuto atual; art. 9º do estatuto atual - As obrigações dos membros do quadro social da Undime/ SC são assim descritas: "Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/ SC"(redação criada): "(referência art. 8º, do antigo estatuto). § 1º I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/ SC; II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime/ SC; III. atender, por intermédio do(a) dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/ SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime; IV. pagar taxa de inscrição do(a) dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime/ SC."; "(referência art. 7º, do antigo estatuto) § 2º Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários: I. cumprir e fazer cumprir este estatuto; II. assegurar o caráter público da Undime/ SC; III. assegurar o papel da Undime/ SC como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais; IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/ SC.; art. 10º estatuto antigo é art. 11º do estatuto atual ; art. 10º do estatuto atual (é art. 9º do estatuto antigo) com redação: " São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários: I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/ SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime; II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/ SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro; III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime/ SC, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição. Art. 11º do antigo estatuto é o art. 13º do estatuto atual; art. 11º do estatuto atual (é o art 10º do estatuto antigo) - São direitos exclusivos do membro efetivo: I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime/ SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12º deste estatuto; II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12º deste estatuto; III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/ SC e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação. Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/ SC serão representados por intermédio do(a) dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto; excluir, entre art. 11º e art. 12º do estatuto atual "Capítulo IV" e na linha seguinte "Das competências da Undime/SC"; o art. 12º do estatuto antigo é o art. 43º do estatuto atual; art. 12º do estatuto atual com redação: "Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/ SC. § 1º. As contribuições associativas previstas no caput deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário. § 2º. Caberá à Undime/ SC a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/ SC; excluir, entre art. 12º e art. 13º do estatuto atual "Capítulo V" e na linha seguinte "Do patrimônio e

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
José Luiz Faria
Oficial
SC

dos recursos financeiros"; incluir, entre art. 12º e art. 13º do estatuto atual "Seção II" e na linha seguinte "Das vedações e penalidades"; art. 13º do estatuto antigo é o art. 49 do estatuto atual; art. 13º do estatuto atual (é o art. 11º do estatuto antigo) com redação: Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/ SC, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime/ SC, constantes do regimento interno. § 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido. § 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ SC que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo. § 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias. § 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação. § 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes. § 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes. § 7º. A destituição do quadro social da Undime/ SC implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/ SC nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual. § 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/ SC deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes. Art. 14º do estatuto antigo teve redação excluída; art. 14º do estatuto atual (art. 25º estatuto antigo e engloba também o art. 32º do antigo) ficou com esta redação: "Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) fiscal, de delegado(a), membros do conselho nacional de representantes e do conselho estadual de representantes o membro efetivo que: I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 13º deste estatuto; II. valer-se de suas atividades na Undime/ SC e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros; III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/ SC ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime; IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa. § 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/ SC, especificando as razões que fundamentam o seu pedido. § 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ SC que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo. § 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias. § 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação. § 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes. § 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes. § 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no caput deste artigo. § 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes. § 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias útil da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior. § 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes, antes de sua deliberação. § 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual. Incluir entre art. 14º e art. 15º do estatuto atual "Capítulo IV" e na linha seguinte "Da organização"; Incluir entre art. 14º e art. 15º do estatuto atual "Seção I" e na linha seguinte "Das disposições gerais"; Itens I, II e III do art. 15º do estatuto antigo é o art. 50º do estatuto atual; os § 1º, § 2º e § 3º do art. 15º do estatuto antigo é o art. 52º do estatuto atual; art. 15º do estatuto atual (é o art. 18º do estatuto antigo) com essa redação: " A administração e a organização da Undime/ SC, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias: I. fórum estadual; II. conselho estadual de representantes; III. diretoria executiva; IV. conselho fiscal. Parágrafo Único. A Undime/ SC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho estadual de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.; excluir, entre art. 15º e art. 16º do estatuto atual "Capítulo VI" e na linha seguinte "Das prestações de contas"; art. 16º estatuto antigo é o art. 56º do estatuto atual; o art. 16º do estatuto atual (é o art. 4º do estatuto antigo) com redação: "A Undime/ SC disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes"; excluir, entre art. 16º e art. 17º do estatuto atual "Capítulo VII" e na linha seguinte " Da administração"; após, incluir "Seção II" e na subsequente " Do fórum estadual"; art. 17º estatuto antigo é o art. 48º do estatuto atual; art. 17º do estatuto atual (art. 19º do estatuto antigo) ficou com a redação: O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/ SC, é composto pelos membros efetivos. § 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes. § 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/ SC. § 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos; art. 18º estatuto antigo é o art. 15º do estatuto atual; art. 18º do estatuto atual (art. 20º do estatuto antigo) ficou com a redação: O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/ SC, ou por maioria simples dos demais membros do conselho estadual de representantes. § 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias. § 2º. A Undime/ SC também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível, e divulgação em sítios de internet de instituições afins sem fins lucrativos. ; excluir, entre art. 18º e art. 19º do estatuto atual "Seção I" - Do fórum estadual"; art. 19º estatuto antigo é o art. 17º do estatuto atual; art. 19º estatuto atual (é o art. 21º do estatuto antigo) com redação: "O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/ SC."; O art. 20º estatuto antigo é o art. 18º do estatuto atual; o art. 20º do estatuto atual (é o art. 22º estatuto antigo) com redação: "Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete: I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional; II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes; III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas; IV. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes; V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário." ; O art. 21º estatuto antigo é o art. 19º do estatuto atual; o art. 21º do estatuto atual (é o art. 23º estatuto antigo) com redação: Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/ SC, mediante convite.; O art. 22º estatuto antigo é o art. 20º do estatuto atual; o art. 22º do estatuto atual (é o art. 26º estatuto antigo) com redação: No

encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.; incluir, entre art. 22º e art. 23º do estatuto atual "Seção III" e na linha seguinte "Do conselho estadual de representantes"; art. 23º estatuto antigo é o art. 21º do estatuto atual; art. 23º do estatuto atual (é o art. 28º estatuto antigo, contempladas as alterações propostas pela Undime/ SC) com redação: O conselho estadual de representantes será composto por 21 conselheiros titulares e 21 conselheiros suplentes, para cada uma das microrregiões do estado atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto. § 1º. Os(As) conselheiros(as) titulares e suplentes serão eleitos bienalmente nos fóruns estaduais, entre os membros efetivos, permitida a recondução. § 2º. O(A) presidente(a) da Undime/ SC é membro nato do conselho estadual de representantes. § 3º. Para cumprir o disposto no caput deste artigo serão consideradas as seguintes microrregiões: I. representante da região do extremo oeste catarinense: AMEOSC; II. representante da região do noroeste catarinense: AMUNESC; III. representante da região do entre rios: AMERIOS ; IV. representante da região do oeste de Santa Catarina: AMOSC; V. representante da região do alto Irani: AMAI; VI. representante da região do alto Uruguai catarinense: AMAUC; VII. representante da região do meio oeste catarinense: AMMOC; VIII. representante da região do planalto sul catarinense: AMPLASC; IX. representante da região do alto vale do rio do peixe: AMARP; X. representante da região do contestado: AMURC; XI. representante da região do planalto norte catarinense: AMPLANORTE; XII. representante da região serrana: AMURES; XIII. representante da região nordeste de Santa Catarina: AMUNESC; XIV. representante da região do alto vale do Itajaí: AMAVI; XV. representante da região do médio vale do Itajaí: AMMVI; XVI. representante da região da foz do rio Itajaí: AMFRI; XVII. representante da região do vale do Itapocu: AMVALI; XVIII. representante da região da grande Florianópolis: GRANDFPOLIS; XIX. representante da região de Laguna: AMUREL; XX. representante da região carbonífera; AMREC; XXI. representante da região do extremo sul catarinense: AMESC; § 4º. Os municípios que integram as microrregiões mencionadas no § 3º deste artigo, bem como seus respectivos municípios sede estão descritos em ordem alfabética no anexo I deste estatuto.; O art. 24º estatuto antigo é o art. 42º do estatuto atual; art. 24º do estatuto atual (é o art. 28º estatuto antigo) com redação: "O(A) presidente(a) da Undime/ SC será, automaticamente, o(a) presidente(a) do conselho estadual de representantes e seu(sua) vice-presidente(a), o(a) suplente."; art. 25º estatuto antigo é o art. 14º do estatuto atual; art. 25º do estatuto atual (é o art. 31º estatuto antigo) com redação: "O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva."; O art. 26º estatuto antigo é o art. 22º do estatuto atual; o art. 26º do estatuto atual (é o art. 36º estatuto antigo) com redação: "Compete ao conselho estadual de representantes: I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime/ SC; II. representar a Undime/ SC junto a sua microrregião; III. propor, ao fórum, alterações estatutárias; IV. convocar o fórum estadual, por maioria simples de seus membros; V. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre propostas de alteração no regimento interno; VI. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado; VII. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime/ SC; VIII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins."; incluir, entre art. 26º e art. 27º do estatuto atual "Seção IV" e na linha seguinte "Do conselho fiscal"; art. 27º estatuto antigo é o art. 8º do estatuto atual; o art. 27º do estatuto atual (é o art. 45º do estatuto antigo) com redação: "O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias. § 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/ SC. § 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa. § 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão compor o conselho estadual de representantes.; excluir, entre art. 27º e art. 28º do estatuto atual "Seção II - Do conselho estadual de representantes"; O art. 28º estatuto antigo é o art. 23º do estatuto atual; o art. 28º do estatuto atual (é o art. 46º do estatuto antigo) com redação: "Compete ao conselho fiscal:I. examinar os balanços contábeis da Undime/ SC; II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/ SC; III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ SC; IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/ SC."; O art. 29º estatuto antigo é o art. 24º do estatuto atual; o art. 29º do estatuto atual (é o art. 47º do estatuto antigo) com redação: "O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/ SC, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/ SC."; No estatuto registrado em dois mil e onze ocorre um salto do art. 29º para o art. 31º. A partir desse artigo há necessidade de renumeração dos artigos subsequentes; O art. 31º estatuto antigo é o art. 25º do estatuto atual; o art. 30º do estatuto atual renumerado(é o art. 48º do estatuto antigo) com redação: O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva"; O art. 32º estatuto antigo está contemplado no art. 14º do estatuto atual; o art. 31º do estatuto atual renumerado(é o art. 50º do estatuto antigo) com redação: "Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente"; incluir, entre art. 31º e art. 32º do estatuto atual "Seção V" e na linha seguinte "Da diretoria executiva"; O art. 33º estatuto antigo é o art. 26º do estatuto atual; o art. 32º do estatuto atual renumerado(é o art. 34º do estatuto antigo, e incorporando § 5º do art. 49 do estatuto antigo) com redação: "A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos: I. presidente(a); II. vice-presidente(a); III. secretário(a) de assuntos jurídicos; IV. secretário(a) de coordenação técnica; V. secretário(a) de articulação; VI.secretário(a) de finanças. § 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria serão eleitos com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu(sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo. § 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros. § 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente. § 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva. § 5º. (art. 49º do estatuto antigo) Os membros da diretoria executiva não poderão ser ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa."; excluir, entre art. 32º e art. 33º do estatuto atual "Seção III – Da diretoria executiva"; O art. 34º estatuto antigo é o art. 32º do estatuto atual; o art. 33º do estatuto atual renumerado(é o art. 37º do estatuto antigo) com redação: "Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto: I. cumprir e fazer cumprir este estatuto; II. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre propostas de alteração no regimento interno; III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime/ SC; IV. promover a implementação dos objetivos da Undime/ SC; V. definir a data e a pauta do fórum estadual; VI. conduzir o fórum estadual; VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho estadual de representantes e do conselho fiscal; VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão; IX. participar dos fóruns nacional e estadual; X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Florianópolis/ SC, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos; XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do(a) dirigente municipal de educação; XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais; XIII. zelar pela Undime/ SC, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno; XIV. reunir, dentro de cento e vinte dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário; XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime/ SC em questões pertinentes à área educacional; XVI. participar ou delegar representantes nos encontros municipais; XVII. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º. do art. 52 deste estatuto; XVIII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/ SC; XIX. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/ SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime; XX. representar a Undime/ SC em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais; XXI. organizar e conduzir o fórum estadual; XXII. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado de Santa Catarina, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos; XXIII.

REG. CIVIL TIT. DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Zolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime/ SC. O art. 35º estatuto antigo está contemplado no art. 41º do estatuto atual; o art. 34º do estatuto atual renumerado(é o art. 38º do estatuto antigo) com redação: "Compete ao(à) presidente(a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto: I. representar a Undime/ SC ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele; II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/ SC; III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ SC, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional; IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/ SC; V. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões; VI. convocar as reuniões da diretoria executiva; VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e o fórum estadual; VIII. contratar e demitir funcionários; IX. estimular o desenvolvimento das microrregiões, com vistas ao aprimoramento da gestão estratégica e a integração dos municípios; X. movimentar, em conjunto com o(a) secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ SC. Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/ SC, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo."; art. 36º do estatuto antigo sua "redação foi excluída"; o art. 35º do estatuto atual renumerado(é o art. 39º do estatuto antigo) com redação: "Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/ SC, quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo."; O art. 37º estatuto antigo é o art. 33º do estatuto atual; o art. 36º do estatuto atual renumerado(é o art. 43º do estatuto antigo) com redação: "Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos: I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública; II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/ SC figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou opoente; III. representar a Undime/ SC, por meio de delegação."; O art. 38º estatuto antigo é o art. 34º do estatuto atual; o art. 37º do estatuto atual renumerado(é o art. 40º do estatuto antigo) com redação: "Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica: I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades; II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal; III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/ SC; IV. manter a direção da Undime/ SC informada das suas atividades; V. representar a Undime/ SC, por meio de delegação."; art. 39º estatuto antigo é o art. 35º do estatuto atual; o art. 38º do estatuto atual renumerado(é o art. 41º do estatuto antigo) com redação: "Compete ao(à) secretário(a) de articulação: I. promover a Undime/ SC junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações; II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às microrregiões, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/ SC; III. manter a direção da Undime informada de suas atividades; e IV. representar a Undime, por meio de delegação."; O art. 40º estatuto antigo é o art. 37º do estatuto atual; o art. 39º do estatuto atual renumerado(é o art. 42º do estatuto antigo) com redação: "Compete ao(à) secretário(a) de finanças: I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ SC; II. coordenar a campanha financeira da Undime/ SC e a arrecadação junto aos associados e filiados; III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/ SC; IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/ SC; V. representar a Undime/ SC, por meio de delegação."; O art. 41º estatuto antigo é o art. 38º do estatuto atual; art. 40º do estatuto atual renumerado(é o art. 44º do estatuto antigo) com redação: "Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32 deste estatuto. § 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ocorrer entre os membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato. § 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença. § 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita também entre membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, para finalizar aquele mandato. § 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do secretário(a) de finanças e do seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32º deste estatuto."; incluir, entre art. 40º e art. 41º do estatuto atual "Seção VI" e na linha seguinte "Do processo eleitoral"; O art. 42º estatuto antigo é o art. 39º do estatuto atual; art. 41º do estatuto atual renumerado iniciou primeiro parágrafo com redação criada, incorporando também art. 41º do estatuto antigo): "Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 12º deste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário, segundo as demais normas estatutárias: a diretoria executiva, o conselho fiscal e o conselho estadual de representantes da Undime/ SC, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes; II. dez membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e dez membros efetivos na função de suplência; III. três membros efetivos para representar a Undime/ SC no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência.§ 1º. A Undime/ SC é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo." § 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 6º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização. § 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/ SC no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime. O art. 43º estatuto antigo é o art. 36º do estatuto atual; art. 42º do estatuto atual renumerado(é o art. 24º do estatuto antigo) com redação: "Não será permitida a eleição do membro efetivo: I. não credenciado para o fórum estadual; II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/ SC; III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a). § 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato. § 2º. Não poderá haver chapa composta por candidato(a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa."; incluir, entre art. 42º e art. 43º do estatuto atual "Capítulo V" e na linha seguinte "Das competências da Undime/SC"; O art. 44º estatuto antigo é o art. 40º do estatuto atual; art. 43º do estatuto atual renumerado(é o art. 12º do estatuto antigo) com redação: "I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime; II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles; III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual; IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início; V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/ SC; VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/ SC no conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime; VII.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
SC
MARAVILHA

manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as); VIII. relacionar-se com as demais seccionais; IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado; X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado de Santa Catarina; XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime; XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime; XIII. acompanhar e subsidiar o trabalho das microrregiões, como forma de garantir a integração, articulação e comunicação dos dirigentes municipais, com foco estratégico na organicidade da Undime/ SC. Parágrafo Único. A Undime/ SC encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime com trinta dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade. incluir, entre art. 43º e art. 44º do estatuto atual "Capítulo VI" e na linha seguinte "Da estrutura administrativa"; Substituir entre art. 43º e art. 44º do estatuto atual " Seção IV – Do conselho Fiscal" , por : "Seção I" e centralizado na linha seguinte "Da secretaria executiva"; O art. 45º estatuto antigo é o art. 27º do estatuto atual; art. 44º do estatuto atual renumerado com redação criada: "A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ SC. § 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções. § 2º. O(A) secretário(a) executivo(a) e os(as) coordenadores(as) de departamentos da Undime/ SC serão empregados(as), formalmente registrados(as), e com remuneração compatível com o mercado. § 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva."; O art. 46º estatuto antigo é o art. 28º do estatuto atual; art. 45º do estatuto atual renumerado com redação criada: "O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais: I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime/ SC, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos; II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos; III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal; IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres; V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva; VI. representar, quando demandado(a), a Undime/ SC; VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal; VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/ SC, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ SC. Parágrafo Único. Os(as) empregados(as) dos departamentos da Undime/ SC têm suas atribuições e responsabilidades definidas pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Undime/ SC."; incluir, entre art. 45º e art. 46º do estatuto atual "Seção II" e na linha seguinte "Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio"; O art. 47º estatuto antigo é o art. 29º do estatuto atual; art. 46º do estatuto atual renumerado, incorporou o parágrafo único do art. 2º do estatuto antigo, com redação: "A Undime/ SC não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva."; O art. 48º estatuto antigo é o art. 30º do estatuto atual; art. 47º do estatuto atual renumerado incorporou parágrafo único do art. 3º do estatuto antigo, com redação: "A Undime/ SC executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins."; art. 49 estatuto antigo é o § 5º , art. 32º do estatuto atual; art. 48º do estatuto atual renumerado(é o art. 17º do estatuto antigo) com redação: "A Undime/ SC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Parágrafo Único. "Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas."; O art. 50º estatuto antigo é o art. 31º do estatuto atual; art. 49º do estatuto atual renumerado (é o art. 13º do estatuto antigo) com redação: "O patrimônio da Undime/ SC é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social. "; excluir, entre art. 49º e art. 50º do estatuto atual "Capítulo VII" e na linha seguinte "Das disposições gerais e transitórias"; O art. 51º estatuto antigo é o art. 54º do estatuto atual; art. 50º do estatuto atual renumerado (é o art. 15º do estatuto antigo) com redação: "Os recursos financeiros da Undime/ SC serão constituídos de: I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento; II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrentes, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime; III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime; IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações; V. receitas provenientes de contribuições associativas; VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos; VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- Undime.; art. 52º estatuto antigo redação excluída. Esse assunto fica mais bem normatizado no Regimento Interno, sugerindo desde já excluir a numeração das folhas do Livro de Atas.; art. 51 do estatuto atual renumerado com redação criada: "Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ SC e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais."; O art. 53º com o §1º do estatuto antigo é o art. 55º do estatuto atual; o §2º do art. 53º do antigo estatuto é o art. 60º do estatuto atual; art. 52º do estatuto atual renumerado (é o §1º art. 15º do estatuto antigo) com redação: "Undime/ SC considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações: I. até 9.999 habitantes; II. de 10.000 a 24.999 habitantes; III. de 25.000 a 49.999 habitantes; IV. de 50.000 a 74.999 habitantes; V. de 75.000 a 99.999 habitantes; VI. de 100.000 a 199 999 habitantes; VII. de 200.000 a 299.999 habitantes; VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes; IX. de 400.000 a 499.999 habitantes; X. 500.000 ou mais habitantes. § 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta. § 2º. No mínimo 25% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/ SC deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente."; incluir, entre art. 52º e art. 53º do estatuto atual "Seção III" e na linha seguinte "Da prestação de contas"; O art. 54º estatuto antigo é o art. 56º do estatuto atual; art. 53º do estatuto atual renumerado (é o art. 16º do estatuto antigo) com redação: "A prestação de contas da Undime/ SC observará, no mínimo: I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/ SC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento; IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal."; incluir, entre art. 53º e art. 54º do estatuto atual "Capítulo VII" e na linha seguinte "Das disposições finais e transitórias"; O art. 55º estatuto antigo é o art. 57º do estatuto atual; art. 54º do estatuto atual renumerado (é o º art. 51º do estatuto antigo) com redação: "A Undime/ SC poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante proposta aprovada pela maioria simples de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois. Parágrafo Único. No caso

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
José Luiz Parla
Oficial
Timbó - SC

de extinção da Undime/ SC, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual."; O art. 56º estatuto antigo é o art. 61º do estatuto atual; art. 55º do estatuto atual renumerado (é o º art. 53º do estatuto antigo) com redação: "A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/ SC, será proposta pela diretoria executiva ou maioria simples do conselho estadual de representantes ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes."; art. 56º do estatuto novo foi incluído (art. 54º do estatuto antigo) com redação: "Os membros da Undime/ SC não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/ SC."; art. 57º do estatuto novo foi incluído (art. 55º do estatuto antigo) com redação: "Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta pela diretoria executiva, ad referendum do fórum estadual."; art. 58 do estatuto atual foi incluído com redação criada: "A Undime/ SC deverá até dezembro do ano em curso, ad referendum do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime. Parágrafo Único. A Undime/ SC encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento."; art. 59 do estatuto atual foi incluído com redação criada: "Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes."; art. 60º do estatuto atual (§ 2º do art. 53º do estatuto antigo) foi incluído com redação: "Os termos deste estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual."; art. 61º do estatuto atual é art. 56º do estatuto antigo) foi incluído com redação: "Ficam revogadas as disposições em contrário."; anexo I com os municípios que pertencem a cada associação de municípios de SC, estão discriminados na tabela a seguir:

Associação Municípios	SEDE	MUNICÍPIOS QUE PERTENCEM A ASSOCIAÇÃO
AMAI	Xanxerê	Xaxim, Xanxerê, Vargeão, São Domingos, Ponte Serrada, Passos Maia, Ouro Verde, Marema, Lajeado Grande, Ipuaçu, Faxinal dos Guedes, Entre Rios, Bom Jesus e Abelardo Luz.
AMARP	Videira	Videira, Timbó Grande, Salto Veloso, Rio das Antas, Pinheiro Preto, Matos Costa, Macieira, Lebon Régis, Iomerê, Ibiam, Fraiburgo, Calmon, Caçador e Arroio Trinta.
AMAUC	Concórdia	Xavantina, Seara, Presidente Castello Branco, Piratuba, Peritiba, Paial, Lindóia do Sul, Jaborá, Itá, Irani, Ipumirim, Ipira, Concórdia, Arvoredo, Arabutã e Alto Bela Vista.
AMAVI	Rio do Sul	Witmarsum, Vitor Meireles, Vidal Ramos, Trombudo Central, Taió, Santa Terezinha, Salete, Rio do Sul, Rio do Oeste, Rio do Campo, Presidente Nereu, Presidente Getúlio, Pouso Redondo, Petrolândia, Mirim Doce, Lontras, Laurentino, José Boiteux, Ituporanga, Imbuia, Ibirama, Dona Emma, Chapadão do Lageado, Braço do Trombudo, Aurora, Atalanta, Agronômica e Agrolândia.
AMEOSC	São Miguel do Oeste	Tunápolis, São Miguel do Oeste, São José do Cedro, São João do Oeste, Santa Helena, Princesa, Paraíso, Palma Sola, Mondaí, Itapiranga, Iporã do Oeste, Guarujá do Sul, Guaraciaba, Dionísio Cerqueira, Descanso, Belmonte, Barra Bonita, Bandeirante e Anchieta.
AMERIOS	Maravilha	Tigrinhos, Saudades, São Miguel da Boa Vista, Santa Terezinha do Progresso, Saltinho, Romelândia,Riqueza, Palmitos, Modelo, Maravilha, Iraceminha, Flor do Sertão, Cunhataí, Cunha Porã, Caibi e Bom Jesus do Oeste, Campo Erê.
AMESC	Araranguá	Turvo, Timbé do Sul, Sombrio, São João do Sul, Santa Rosa do Sul, Praia Grande, Passo de Torres, Morro Grande, Meleiro, Maracajá, Jacinto Machado, Ermo, Balneário Gaivota, Balneário Arroio do Silva e Araranguá.
AMFRI	Itajaí	Porto Belo, Balneário Piçarras, Penha, Navegantes, Luís Alves, Itapema, Itajaí, Ilhota, Camboriú, Bombinhas e Balneário Camboriú.
AMMOC	Joaçaba	Vargem Bonita, Treze Tílias, Tangará, Ouro, Luzerna, Lacerdópolis, Joaçaba, Ibicaré, Herval d´Oeste, Erval Velho, Catanduvas, Capinzal e Água Doce.
AMMVI	Blumenau	Timbó, Rodeio, Rio dos Cedros, Pomerode, Indaial, Guabiruba, Gaspar, Doutor Pedrinho, Brusque, Botuverá, Blumenau, Benedito Novo, Ascurra e Apiúna.
AMNOROESTE	São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste, São Bernardino, Novo Horizonte, Jupiá, Galvão, Coronel Martins.
AMOSC	Chapecó	União do Oeste, Sul Brasil, Serra Alta, São Carlos, Santiago do Sul, Quilombo, Planalto Alegre, Pinhalzinho, Nova Itaberaba, Nova Erechim, Jardinópolis, Irati, Guatambú, Formosa do Sul, Coronel Freitas, Cordilheira Alta, Chapecó, Caxambu do Sul, Águas Frias e Águas de Chapecó.
AMPLANORTE	Mafra	Três Barras, Porto União, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Mafra, Itaiópolis, Irineópolis, Canoinhas e Bela Vista do Toldo.
AMPLASC	Campos Novos	Zortéa, Vargem, Monte Carlo, Celso Ramos, Campos Novos, Brunópolis, Abdon Batista.
AMREC	Criciúma	Urussanga, Treviso, Siderópolis, Nova Veneza, Morro da Fumaça, Lauro Müller, Içara, Forquilhinha, Criciúma, Cocal do Sul e Orleans.
AMUNESC	Joinville	São Francisco do Sul, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Joinville, Itapoá, Garuva, Campo Alegre, Balneário Barra do Sul e Araquari.
AMURC	Curitibanos	Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, São Cristovão do Sul, Santa Cecília.
AMUREL	Tubarão	Tubarão, Treze de Maio, São Martinho, Santa Rosa de Lima, Sangão, Laguna, Jaguaruna, Imbituba, Imaruí, Capivari de Baixo, Braço do Norte e Armazém, Rio Fortuna, Grão-Pará, Pedras Grandes, São Ludgero e Gravatal.
AMURES	Lages	Urupema, Urubici, São José do Cerrito, São Joaquim, Rio Rufino, Ponte Alta, Palmeira, Painel, Otacílio Costa, Lages, Correia Pinto, Cerro Negro, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Bom Retiro, Bom Jardim da Serra, Bocaina do Sul e Anita Garibaldi.

AMVALI	*Jaraguá do Sul*	*Schroeder, São João do Itaperiú, Massaranduba, Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Barra Velha.*
GRANFPOLIS	*Florianópolis*	*Tijucas, São Pedro de Alcântara, São José, São João Batista, São Bonifácio, Santo Amaro da Imperatriz, Rancho Queimado, Paulo Lopes, Palhoça, Nova Trento, Major Gercino, Leoberto Leal, Governador Celso Ramos, Garopaba, Florianópolis, Canelinha, Biguaçu, Antônio Carlos, Anitápolis, Angelina, Alfredo Wagner e Águas Mornas.*

Florianópolis onze de abril de dois mil e dezessete. Após aprovadas às alterações do estatuto por unanimidade, foi iniciado o processo eleitoral para eleger membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselhos Estadual e Nacional de Representantes e delegados da Undime/SC, conforme estatuto da União de Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catariana, CNPJ 79.363.123/0001-47, sito a Rua: Ferreira Lima , 82 – centro – CEP 88.015-420 – Florianópolis – SC. O presidente informou que na secretaria do Fórum, havia a inscrição de apenas uma chapa e como não houve manifestação dos presentes, foi informado que a chapa inscrita preencheu todos os requisitos estatutários, sendo homologada para participar do processo eleitoral. Na tela do auditório foram apresentados os nomes dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina inscritos nesta chapa, que concorrerão aos cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselhos Nacional e Estadual de Representantes e Delegados que representarão a Undime/SC no Colégio Eleitoral que elegerá a diretoria da Undime. O presidente da Undime/SC leu os nomes Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina que integravam a chapa inscrita, verificando se os citados estavam presentes. Alterações de nomes ocorreram na chapa original, por estarem ausentes da plenária ou para atender maior representatividade regional. Validada a chapa com as alterações de nomes promovidas pela plenária, iniciou-se o processo eleitoral para preenchimento de cargos na Diretoria, Conselho Fiscal, Conselhos Estadual e Nacional de Representantes e delegados da Undime/SC da Undime/SC, sendo a chapa homologada na plenária eleita por unanimidade. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Conselhos Estadual e Nacional de Representantes da UNDIME/SC foram eleitos para início da gestão em vinte e oito de abril de dois mil e dezessete e tendo seu término em vinte e oito de abril de dois mil e dezenove. Neste processo eleitoral foram eleitos dez delegados titulares e dez suplentes para participarem do colégio eleitoral que elegerá a diretoria da Undime no XVI Fórum da Undime. A composição da chapa eleita e dos delegados ficou assim constituída:

Diretoria Executiva:

Diretoria	NOME	MUNICÍPIO	DATA NASCIMENTO	CPF	RG	ENDEREÇO	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE
Presidente	Roque Antonio Mattei	Joinville	05/03/1963	484.833.629-53	1130953	Rua das Orquídeas, 130 Boa Vista – Joinville, CEP 89205625	Engenheiro Civil	Casado	Brasileira
Vice-presidente	Claudia Siviane Favero	Xanxerê	24/06/1971	636.171.029-72	2263353	Rua Haroldo Carneiro Carvalho, 148 Bairro Lá Salle – Xanxerê, CEP 89820-000	Professora	Casada	Brasileira
Secretária de Coordenação Técnica	Estela Maris Bergamini Machado	Mafra	09/04/1973	849.873.839-34	2.773.583	Siqueira Campos, 729 Mafra, CEP 89.300-000	Funcionária Pública	Casada	Brasileira
Suplente	Roseli Maria de Lucca Pizzolo	Criciúma	05/09/1958	398.493.849-72	501425	Rua: Paulo Evaristo Arns , nº 365, CEP 88 803 090	Professora	Casada	Brasileira
Secretário de Articulação	Geancarlos Farinon Flores de Matias	Videira	29/01/1983	005.732.889-76	42889413	Rua: Vilmar Argenton, 55 – apto 402- CEP 89.560-000	Professor	Divorciado	Brasileira
Suplente	Sirlene Machado Cunha Joaquim	São Ludgero	11/03/1968	645.834.309-49	19062001	Rua Germano Roetgers, 137 Madre Teresa, São Ludgero CEP 88730000	Professora	Casada	Brasileira
Secretário de Finanças	Mauricio Fernandes Pereira	Florianópolis	01/05/1972	887.563.279-00	2000128	Rua das Azaleias, 123 – Carvoeira, , Florianópolis CEP 88040-580	Professor	Casado	Brasileira
Suplente	Cristiane Gelowate Ruecke	Rio Negrinho	25/07/1978	988.074.479-91	3448939	Rua Carlos Hatschel, 178 - Bela Vista - Rio Negrinho, CEP 89295000	Professora	Casada	Brasileira
Secretária de Assuntos Jurídicos	Patrícia Lueders	Blumenau	03/05/1981	027.938.569-24	35990120	Rua 7 de maio, 177 , Blumenau CEP 89052050	Coordenadora pedagógica	Casada	Brasileira
Suplente	Mario Cezar de Oliveira Cardoso	Tubarão	05/11/1951	154.724.699-53	197239	Rua Luiz Pedro de Oliveira, 375 – Tubarão, CEP 88704290	Professor	Casado	Brasileira

Conselho Fiscal:

CONSELHO FISCAL	NOME	MUNICÍPIO
Titular	Cátia Regina Marangoni Geremias	Trombudo Central
Suplente	Janara Aparecida Mafra	Rio do Sul
Titular	Paula Cristine Tonial	Campo Erê
Suplente	Marja Prusse Rebelato	Guaramirim
Titular	Tânia da Silvia Ferreira	Fraiburgo
Suplente	Neide Maria Reis	Tijucas

Conselho Nacional de Representantes: ***(O presidente é membro nato)***

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
José Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

	NOME	MUNICÍPIO
Titular	Neuzi Schotten	Pomerode
Suplente	Maristela Castelli Salm	Quilombo
Titular	Rose Cléia Farias Vigolo	Araquari
Suplente	Marilena Zanoello Detoni	Joaçaba
Titular	Meri Terezinha de Melo Hang	São José
Suplente	Charlene Pereira	Abelardo Luz

Conselho Estadual de Representantes:

ASSOCIAÇÕES	NOME	MUNICÍPIO
Região do Extremo Oeste Catarinense (AMEOSC)	Sandra Regina Callai Schuh	Mondaí
Suplente	Angelita Bourscheid	Tunápolis
Região do Noroeste Catarinense (AMNOROESTE)	Alex Cleidir Tardetti	São Lourenço do Oeste
Suplente	Rose Ester Miglioretto	Galvão
Região do Entre Rios (AMERIOS)	Marise Schmidt	Cunha Porã
Suplente	Valmir de Jesus Pinto	Flor do sertão
Região Oeste de Santa Catarina (AMOSC)	Ilda Maria	Guatambú
Suplente	Rosemeri Santin	Formosa do Sul
Região do Alto Irani (AMAI)	Charlene Pereira	Aberlado Luz
Suplente	Ivania Dall Orsoleta	Passos Maia
Região do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC)	Margarida Zenaro	Irani
Suplente	Rubia Cristina Patzlaff Kiekow	Arabutã
Região do Meio Oeste Catarinense (AMMOC)	Marilena Zanoello Detoni	Joaçaba
Suplente	Mari Piaia	Treze Tílias
Região do Planalto Sul Catarinense (AMPLASC)	Adriana Longhi Moscon	Brunópolis
Suplente	Ivania Silvia Palavro Coelho	Abdon Batista
Região do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP)	Josete Maria de Lemos Estrowispy	Caçador
Suplente	Ariane Spanholi Vigolo	Salto Veloso
Região do Contestado (AMURC)	Kleberson Luciano Lima	Curitibanos
Suplente	Adriana Regina dos Santos	São Cristóvão do Sul
Região do Planalto Norte Catarinense (AMPLA NORTE)	Solange Steffen	Itaiópolis
Suplente	Laercio Sobczack	Major Vieira

Região Serrana (AMURES)	Valdirene da Silva Vieira	Lages
Suplente	Rita de Cassia Campos	Capão Alto
Região do Nordeste (AMUNESC)	Cristiane Gelowate Ruecke	Rio Negrinho
Suplente	Rose Cléia Farias Vigolo	Araquari
Região do Alto Vale do Itajaí (AMAVI)	Margarete Delabeneta	Atalanta
Suplente	Rosemere Scheidt Schmitt	Petrolândia
Região do Médio Vale do Itajaí (AMMVI)	Ozinil Martins de Souza	Indaial
Suplente	Zilma Mônica Ansão Benevenutti	Gaspar
Região da Foz do Rio Itajaí (AMFRI)	Laureci Bernadete Schneider Pereira	Balneário Piçarras
Suplente	Roseli Maria Poltronieri Gervasio	Camboriú
Região do Vale do Itapoçu (AMVALI)	Cristiano Rodolfo Tirone	Massaranduba
Suplente	Rosemary da Silva Santos	Barra Velha
Região da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS)	Mário Fernandes	Águas Mornas
Suplente	Kátia Roussenq Bichels	Biguaçu
Região de Laguna (AMUREL)	Karmensita Almeida da Rocha Cardoso	Laguna
Suplente	Mario Cezar de Oliveira Cardoso	Tubarão
Região Carbonífera (AMREC)	Juliana Salvador	Treviso
Suplente	Sonia Regina Silveira Gonçalves	Forquilhinha
Região do Extremo Sul Catarinense (AMESC)	Adilson Moacir Martins	Passos de Torres
Suplente	Maicon Simão Emerin	Ermo

Delegados Fórum Nacional

Titular:	**Município**
1.Maurício Fernandes Pereira	Florianópolis
2.Paula Crestine Tonial	Campo Erê
3.Alex Cleidir Tardetti	São Lourenço do Oeste
4. Patrícia Luerds	Blumenau
5. Claudia Siviane Favero	Xanxerê
6. Rubia Cristina Patzlaff Kiekow	Arabutã
7.Margarida Zenaro	Irani
8.Geancarlos Farinon Flores de Matias	Videira
9. Josete Maria de Lemos Estrowispi	Caçador
10. Roseli Maria Poltronieri Gervasio	Camboriú
Suplente:	**Município**
1. Catia Regina Marangoni Geremias	Trombudo Central
2. Cristiane Gelowate Ruecke	Rio Negrinho
3. Cristiano Rodolfo Tironi	Massaranduba
4.Rosemary da Silva Dos Santos	Barra Velha

5.Juliar Luiz Manenti	Arrio Trinta
6.Margaret Dalabeneta	Atalanta
7. Adriana Regina dos Santos	São Cristovão do Sul
8. Mário Cezar de Oliveira Cardoso	Tubarão
9.Tânia da Silvia Ferreira	Fraiburgo
10.Ozinil Martins de Souza	Indaial

Não havendo mais nada a discutir de acordo com edital, o presidente encerrou o processo eleitoral do XVI Fórum Ordinário da UNDIME/SC e informou que estava eleita a diretoria da Undime/SC, o Conselho Fiscal, Conselhos Estadual e Nacional de Representantes da UNDIME/SC para início da gestão em vinte e oito de abril de dois mil e dezessete e tendo seu término em vinte e oito de abril de dois mil e dezenove, bem como os delegados para participarem do processo eleitoral que ocorrerá no XVI Fórum da Undime. A posse dos eleitos dar-se-á dia vinte e oito de abril de dois mil e dezessete. Eu José Emanuel Berretta de Andrade, secretário executivo da Undime/SC, lavrei a presente ata, que será assinada pelo presidente e por mim e anexo a esta ata, segue a lista de presença dos Dirigentes Municipais de Educação que participaram da eleição. Florianópolis, onze de abril de dois mil e dezessete.

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Presidente da Undime/SC

José Emanuel Berretta de Andrade
Secretário Executivo da Undime/SC

Roger Andrade dos Santos
OAB/SC 21.800

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Emílio Blum, 131 - Abrahão - Florianópolis - Santa Catarina
Cartório: (48) 3222-0101 - Fax: (48) 3222-4253
E-mail: 1oficiofloripa@1oficiofloripa.com.br

Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária/Eleição e Posse 2017/2019
Apresentante: Jose Emanuel Berretta de Andrade
Protocolo nº: 45893 Livro : 19 Folha : 59
Registro nº: 46409, Livro : A - 167, Folha : 231
Dou fé, Florianópolis, 23/05/2017.

1º CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Isolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Luis Renato Adriano Grigue - Escrevente Emolumentos isentos
Selo Digital de Fiscalização - **Selo isento - EQF12497-HDKT**
Confira os dados do ato em **tjsc.jus.br/selo**